



**REGULAMENTO DO
ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME nº 36.200.618/0001-42



São Paulo, 17 de setembro de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	12
1 DO FUNDO	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 12	
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	16
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	18
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	20
6 INDENIZAÇÃO	22
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	25
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE	25
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	25
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	38
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	42
8 LIQUIDAÇÃO	44
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
10 ENCARGOS	49
11 FATORES DE RISCO	50
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	54
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	55

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“Afiliada”:	significa, em relação a qualquer Pessoa, a Pessoa: (i) que direta ou indiretamente seja proprietária, Controladora ou tenha poder de exercer o direito de voto igual ou maior que 10% (dez por cento) em relação a tal Pessoa, por deter valores mobiliários com direito a voto ou outras participações com direito a voto em tal Pessoa; (ii) cujos valores mobiliários com direito a voto ou outras participações com direito a voto	Anexo I.

	sejam detidos por tal Pessoa, em percentual igual o superior a 10% (dez por cento); e (iii) qualquer Controladora ou Controlada ou, ainda, sociedade sob Controle comum com tal Pessoa. Para os fins deste Regulamento, (a) sócios ou acionistas não administradores, e que não sejam empregados, da Gestora ou da Ore GP não serão consideradas Afiliadas da Gestora ou da Ore GP; (b) nenhuma Companhia Investida ou seus membros, sócios, acionistas, administradores, conselheiros ou empregados será considerada uma Afiliada da Gestora somente por decorrência do investimento do Fundo em tal Companhia Investida ou de qualquer arranjo contratual ou de voto entre o Fundo e a Companhia Investida relacionado ao investimento do Fundo na Companhia Investida; (c) um Cotista não será considerado uma Afiliada da Gestora ou da Ore GP somente em decorrência de ser titular de Cotas e (d) os Executivos da Gestora serão considerados Afiliadas da Gestora e da Ore GP;	
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Subclasse A e Subclasse B.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços, que deverá ser obrigatoriamente uma das seguintes empresas: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PWC, BDO ou Grant Thornton.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.



“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa a classe única do Fundo, representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Subclasse A”	significa a subclasse de cotas A conforme as características presentes no Anexo I.	Anexo I.
“Subclasse B”	significa a subclasse de cotas B conforme as características presentes no Anexo I.	Anexo I.
“Código ANBIMA”: ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”: Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Coinvestidor”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.12 do Anexo I;	Anexo I.
“Companhias Alvo”:	são (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que atendam aos requisitos dispostos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual	Anexo I.

	e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, mineração em fase de exploração e pesquisa geológica, desenvolvimento de projetos de mineração, operação de mina ou empresas de mineração em estágio <i>distressed</i> , assim entendidas as empresas em dificuldades financeiras ou operacionais, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência (ainda não decretada), incluindo aquelas cujas atividades tenham sido interrompidas ou paralisadas.	
“Companhias Investidas”:	são as Companhias Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos do Anexo I;	Anexo I.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos; ou (iv) entre a Classe Única e o Coinvestidor (incluindo investimentos a serem realizados pela Classe Única em conjunto com o Coinvestidor);	Anexo I.
“Controle”:	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.	Regulamento.
“Cotas”:	são todas as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única, incluindo as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B.	Anexo I.
“Cotas Subclasse A”:	são as cotas de emissão da Classe Única da subclasse “A”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.	Anexo I.
“Cotas Subclasse B”:	são as cotas de emissão da Classe Única da subclasse “B”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste	Anexo I.



	Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.	
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo I</u> .	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”:	são os detentores das Cotas Subclasse A.	Anexo I.
“Cotista Subclasse B”:	são os detentores das Cotas Subclasse B.	Anexo I.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo I</u> .	Anexo I.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Direito de Preferência”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo I</u> .	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



“Evento de Pessoa Chave”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.21.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Executivos da Gestora”:	significa os seguintes executivos da Gestora: Mauro Barros, Ricardo Lopes, Eduardo Cardoso e Thiago Bonás.	Anexo I.
“Fundo”:	o ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº36.200.618/0001-42	Regulamento.
“Gestora”:	a ORE INVESTMENTS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte 1435, sala 907, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.886.483/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.060, de 06 de setembro de 2021.	Regulamento.
“Hurdle Rate”:	significa as variações da taxa de câmbio do dólar norte-americano - venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, acrescida de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano.	Anexo I.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPC-FIPE”:	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.	Anexo I.
“Leis Anticorrupção”:	significam as seguintes leis/decretos: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (ii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (iv) <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ;	Anexo I.

“Lei das Sociedades por Ações”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;	Anexo I.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”:	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;	Anexo I.
“Montante a Restituir”:	significa a diferença positiva, se houver, entre (a) o valor nominal total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos, e (b) 20% (vinte por cento) (i) dos valores entregues pela Classe Única aos Cotistas Subclasse B a título de amortização ou rendimentos, atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de amortização ou pagamento de rendimentos deduzidos (ii) dos valores integralizados pelos Cotistas Subclasse B da Classe Única atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de integralização; <u>observado que</u> , caso os valores integralizados pelos Cotistas Subclasse B, atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de integralização sejam superiores aos valores entregues pela Classe Única aos Cotistas Subclasse B a título de amortização ou rendimentos atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de amortização, então o Montante a Restituir deverá corresponder à totalidade dos valores efetivamente recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos. Para fins de cálculo do Montante a Restituir, integrarão a base de cálculo dos Montantes a Restituir os valores integralizados ou contribuídos à Classe Única pelos Cotistas Subclasse B para arcar com quaisquer indenizações ou encargos ou despesas que sejam devidos pela Classe Única.	Anexo I.
“Ônus”:	significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo direito real de garantia, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, restrição, servidão, encargo, penhor, usufruto, opções, acordos de voto e quaisquer outros direitos, restrições ou reivindicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja;	Anexo I.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa	Anexo I.

	de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas da Classe.	
“Parte Indenizável”:	significa (i) os Cotistas, a Gestora e suas respectivas Afiliadas; e (ii) quaisquer sócios, membros, acionistas, diretores, conselheiros, colaboradores ou empregados da Gestora ou de suas Afiliadas; e (iii) membros de comitês, quando instalados e os Cotistas representados por tais membros, tais como os sócios, membros, acionistas, diretores, conselheiros, ajudantes ou empregados de tais Cotistas.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto no Anexo I, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e	Anexo I.

	sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto no Anexo I, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei das Sociedades por Ações), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas.	Regulamento.
“Plano”:	tem o significado que lhe é atribuído <u>no item 4.21.4, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Potencial Adquirente”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.</u>	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.



“Suspensão do Período de Investimento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.21.2 <u>do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Ore GP”:	significa a Ore General Partners Consultoria Ltda.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Transferência”:	significa a venda, compromisso de venda, alienação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social, instituição de usufruto ou fideicomisso, penhor ou qualquer outra forma de oneração ou gravame, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de reorganizações societárias ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência de qualquer direito relacionado.	Anexo I.
“Valores Mobiliários”:	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos deste Regulamento, do Anexo I e da regulamentação em vigor, vedada a subscrição ou aquisição pela Classe Única de debêntures não conversíveis em ações.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO

ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da Primeira Integralização de Cotas (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado por mais 3 (três) períodos de 1 (um) ano mediante aprovação dos cotistas do Fundo em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e



- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) mediante aprovação da Assembleia Especial, negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;



- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.



2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Mais de 50% das Cotas Subscritas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Mais de 75% das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Mais de 75% das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que, embora alterem o Regulamento, estejam sujeitas a quórum de aprovação específico.	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como



alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto



presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo e da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* e avaliações técnicas (por terceiros), incluindo despesas razoáveis com viagens desde que diretamente relacionadas com as atividades do Fundo e da Classe Única, procedimentos de investigação técnicos (incluindo amostragem e testes laboratoriais, estudos geofísicos e geoquímicos, furos gêmeos de sondagem, entre outros), fiscais, legais, contábeis, de engenharia, tecnológicas e/ou ambientais, socioeconômicas, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social, sendo certo que a Taxa de Gestão ou quaisquer outras remunerações devidas à Gestora não serão computadas para o limite referido neste inciso;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas inerentes à constituição do Fundo (o que inclui qualquer despesa incorrida para estruturação e constituição dos fundos, *partnerships* ou outros veículos que investirão no Fundo, direta ou indiretamente, constituídos no Brasil, no estado norte-americano de Delaware ou em quaisquer outras jurisdições, inclusive ofertas de suas cotas, incluindo despesas com assessores legais e preparação de documentos de oferta), no valor máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;



- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco; e
- (xxiii) despesas e taxas relacionadas às despesas operacionais dos fundos, *partnerships* ou outros veículos organizados para investir substancialmente todos seus recursos no Fundo, direta ou indiretamente, no estado norte-americano de Delaware ou em quaisquer outras jurisdições, no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os encargos previstos nos incisos acima.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 INDENIZAÇÃO

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo se obriga a defender, indenizar e isentar as Partes Indenizáveis de e contra quaisquer perdas, reclamações, despesas, danos, prejuízos, sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizável, incluindo perdas decorrentes de qualquer julgamento, concessão, acordo, honorários advocatícios razoáveis e outros custos ou despesas incorridos na defesa de qualquer ação, processo ou reclamação, em decorrência de quaisquer atos e/ou omissões decorrentes de ou relacionados ao Fundo ou com os investimentos realizados nos termos deste Regulamento, observado que o Fundo não será obrigado a indenizar por qualquer perda, reclamação, despesa, dano ou prejuízo atribuível (i) às Partes Indenizáveis que sejam Cotistas ou seus representantes no comitê de investimento (caso este venha a ser instalado), em caso de dolo destas pessoas; e (ii) quaisquer outras Partes Indenizáveis, em caso de dolo ou má-fé, violação material deste Regulamento, quebra de dever fiduciário, culpa grave e/ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e/ou regulamentações da CVM, por parte destas pessoas.

6.1.1 Em nenhuma hipótese o Fundo será responsável por indenizar as Partes Indenizáveis por reclamações provenientes de outras Partes Indenizáveis.

6.1.2 As despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridas por uma Parte Indenizável em uma ação, processo ou procedimento civil ou criminal, serão antecipadas pelo Fundo antes do trânsito em julgado de tal ação, processo ou procedimento, desde que o Fundo receba uma carta de compromisso da Parte Indenizável no sentido de que a Parte Indenizável irá reembolsar o Fundo caso venha a ser determinado, por uma decisão transitada em julgado, que a Parte Indenizável não tinha qualquer direito a indenização com relação a tal ação, processo ou procedimento.

6.1.3 Não obstante o acima exposto, o Fundo não fará nenhum pagamento referente a adiantamentos de despesas de qualquer quantia em que o processo seja instaurado pela maioria dos Cotistas.

6.1.4 Qualquer indenização ou adiantamento de despesas na forma prevista neste item deverá ser realizado, primeiramente, com recursos e ativos do próprio Fundo e sua Classe Única e caso tais recursos e ativos sejam insuficientes para indenizar a Parte Indenizável, os demais cotistas do Fundo e da Classe Única (que não a Parte a Indenizável) deverão arcar com o pagamento de tal indenização ou adiantamento de despesas na proporção de sua respectiva participação no Fundo e na Classe Única.

6.1.5 A Gestora deverá fazer com que as Partes Indenizáveis contratem e mantenham seguros em nome próprio ou em benefício de qualquer pessoa ou entidade, com relação às provisões descritas neste Capítulo. O Fundo poderá contratar seguro ainda que tenha capacidade de arcar com as indenizações previstas neste Capítulo.

6.2 Não obstante o disposto neste Capítulo, na medida em que uma Parte Indenizável também tenha o direito de ser indenizada ou receber adiantamento de despesas de qualquer apólice de seguro, ou de qualquer terceiro que não o Fundo ou a Gestora (“Parte



Indenizadora - Portfolio”); (a) a Parte Indenizadora - Portfolio deve ser o responsável primário de tais indenizações e/ou adiantamento de despesas, de forma que as obrigações do Fundo sejam secundárias e acionadas após o exaurimento das ações contra a Parte Indenizadora - Portfolio; (b) a obrigação de indenizar ou adiantar despesas do Fundo à Parte Indenizável, se houver, será reduzida de qualquer montante que o Fundo venha a obter da Parte Indenizadora - Portfolio; e (c) se o Fundo pagar ou fazer com que seja paga pela Parte Indenizadora - Portfolio, quaisquer quantias indenizáveis nos termos deste Regulamento, então (i) tal Parte Indenizável deverá reembolsar o Fundo por tal pagamento, na medida em que a Parte Indenizável receba qualquer indenização Parte Indenizadora - Portfolio; (ii) o Fundo se sub-rogará em todos os direitos da Parte Indenizável relacionados ao respectivo pagamento; e (iii) cada Parte Indenizável deverá ceder ao Fundo todos os direitos da Parte Indenizável de buscar indenização perante a Parte Indenizadora - Portfolio.

- 6.3** Para fins do disposto neste Capítulo, a Gestora deverá notificar, assim que possível e dentro do razoavelmente praticado, aos Cotistas sobre quaisquer pedidos de indenização e que sejam indenizáveis nos termos deste Regulamento.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

7.1.1 Excetua-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 7.2 Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

- 7.3 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

- 7.4 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 7.5 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.



7.6 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da Primeira Integralização de Cotas (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado por mais 3 (três) períodos de 1 (um) ano mediante aprovação dos cotistas do Fundo em sede de Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo será formado exclusivamente Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;



- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Companhias Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Companhias Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Companhias Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (xv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários;
- (xix) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única evite transações com (i) qualquer pessoa que conste da lista “*Specially Designated Nationals and Blocked Persons*” do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros no Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América; (ii) qualquer pessoa com quem uma transação seja proibida pela “*Executive Order 13224*”, “*USA PATRIOT Act*”, “*Trading with the Enemy Act*”, ou pelos regulamentos de controle de ativos estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América; (iii) qualquer Pessoa controlada por Pessoas que se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, sendo certo que para este caso “controle” significa a titularidade de títulos que apresentem ao menos 20% (vinte por cento) do capital votante de referida Pessoa; (iv) qualquer Pessoa que tenha sede ou a maioria de suas operações (medidas pela receita) localizada em qualquer país indicado pelas leis do item (ii) acima. Nenhum pagamento será realizado para qualquer Pessoa que viole o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias



Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, sem prejuízo da possibilidade de investimento em Outros Ativos.

4.2 Política de Investimento. Sem prejuízo da possibilidade de investimento em Outros Ativos, a Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de Controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política



estratégica e na gestão da Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de Controle das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Companhias Alvo.

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação por mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”. Adicionalmente, caso as Companhias Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observado que o investimento em único emissor ou emissores do mesmo grupo econômico não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:



- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas,



prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples não conversíveis em ações.

4.10 Aplicação em Fundos. A Classe Única não poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso que cobrem taxa de performance e/ou taxa de administração e/ou qualquer outro tipo de remuneração.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

4.11.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para



deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 4.11.2 **Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 **Coinvestimento.** Mediante recomendação da Gestora, a Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento (“Coinvestidor”).
- 4.12.1 Caso o Coinvestidor seja um fundo de investimento administrado e/ou gerido pela Gestora, (i) quaisquer coinvestimentos devem ser previamente aprovados por Cotistas reunidos em Assembleia Especial; e (ii) todos os investimentos realizados por tal Coinvestidor em conjunto com a Classe Única devem seguir as regras de investimentos e desinvestimentos previstas no Regulamento e neste Anexo. Caso tal Coinvestidor decida realizar o desinvestimento em um determinado ativo, a Classe Única também deverá realizar simultaneamente seu desinvestimento, substancialmente nos mesmos termos e pelo mesmo valor.
- 4.12.2 Ao aderir ao Regulamento, os Cotistas concordam que a Gestora, em razão da realização de coinvestimento nos termos do item acima, poderá receber uma remuneração adicional no âmbito de tal coinvestimento e que os Cotistas não farão jus a esta remuneração.
- 4.13 **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.
- 4.14 **AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo.
- 4.15 **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo.
- 4.15.1 **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.16 **Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira.



4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e

4.17.1 quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.

4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação em que haja Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, deverá ser levada ao conhecimento e submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição de Cotas. É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento vigorará até 03 de novembro de 2024, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.

4.21.1 O Período de Investimento será terminado antecipadamente (i) a qualquer momento e por qualquer razão mediante decisão de Cotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Especial; (ii) na data em que a Gestora, indique por escrito à Administradora que nenhum investimento adicional será realizado desde que 90% (noventa por cento) do Capital Comprometido tenha sido integralizado ou reservado para pagamento de despesas ou para investimentos adicionais em Companhias Investidas; e (iii) na hipótese do item 4.21.3 abaixo.

4.21.2 Caso (i) qualquer dos Executivos da Gestora se aposente ou deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios da Gestora ou (ii) a Gestora deixe de prestar serviços para o Fundo e para a Classe



Única, renúncia, liquidação, falência ou recuperação judicial da Gestora (sendo os itens (i) e (ii) em conjunto considerado um “Evento de Pessoa Chave”), o Período de Investimento será suspenso automaticamente por até 180 (cento e oitenta) dias (“Suspensão do Período de Investimento”).

- 4.21.3 Nenhum investimento poderá ser realizado pela Classe Única durante uma Suspensão do Período de Investimento, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única e aprovadas antes da Suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.
- 4.21.4 Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, a Gestora deverá informar à Administradora e os Cotistas imediatamente e convocar uma Assembleia Especial no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do acontecimento de tal evento para que seja apresentado um plano aos Cotistas na Assembleia Especial contendo uma proposta para continuação das operações da Classe Única, que poderá incluir a substituição de um ou mais Executivos da Gestora ou a continuação dos investimentos pela Classe Única com os demais Executivos da Gestora, sem a substituição do Executivo da Gestora que deu causa ao Evento de Pessoa Chave (“Plano”).
- 4.21.5 Na ocorrência de um Evento de Pessoa Chave, caso o Plano não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas até o término Suspensão do Período de Investimento, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.
- 4.22 **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
- 4.23 **Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto neste Anexo.
- 4.24 **Reinvestimentos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser alienados ou liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Assembleia Especial. Quaisquer valores decorrentes de alienação ou liquidação de Valores Mobiliários, ainda que tenham sido entregues aos Cotistas a título de amortização, e que sejam reinvestidos durante o Período de Investimento e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da aquisição ou subscrição inicial do respectivo Valor Mobiliário pela Classe serão adicionados automaticamente ao Capital Comprometido.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração conforme definida em cada Apêndice (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).

5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração conforme definido em cada Apêndice (“Taxa de Gestão”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga na forma descrita em cada Apêndice.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única, exceto conforme venha a ser deliberado no âmbito de cada emissão de Cotas.

5.5 Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, conforme definido em cada Apêndice (“Taxa de Performance”).

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira



Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, exceto pelo disposto no item 6.1 abaixo.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 A Classe Única é composta por 02 (dois) tipos de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; e (ii) Cotas Subclasse B (“Subclasse B”). As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o pagamento da Taxa de Performance e Taxa de Gestão.

6.2.1 As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que será devido exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão, nos termos deste Anexo, de forma que o valor das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B podem possuir valores diferentes. Conforme supracitado, não será devido pelos Cotistas Subclasse A o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão, nos termos deste Anexo. A Taxa de Administração e demais encargos da Classe Única são devidos em iguais condições pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas foi objeto da oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da então vigente Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.



- 6.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I-A”).
- 6.7 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar (i) a quantidade de Cotas subscritas, (ii) o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora; e (iii) declaração do investidor no sentido de que tem ciência dos riscos envolvidos na subscrição das Cotas, incluído a possibilidade de perda total ou parcial do patrimônio investido e que em nenhuma hipótese a Gestora e/ou a Administradora poderão ser responsabilizados por tais perdas.
- 6.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital, por meio de notificação por escrito aos Cotistas, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.11.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.11.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos abaixo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.11.3** Poderão ser realizadas Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento para (a) investimentos em Companhias Alvo e/ou em Companhias



Investidas, sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, bem como despesas relacionadas a tais investimentos; ou (i) de novos investimentos nas Companhias Investidas, caso recomendado pela Gestora; ou (b) fazer frente a despesas atribuíveis à Classe Única.

6.11.4 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica facultado à Administradora:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, e (c) custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administradora, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) realizar uma Chamada de Capital em valor suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, para que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual;

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros de conselhos, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data



em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe Única; e

(vi) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e a Administradora na qualidade de interveniente anuente.

6.14.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.14.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14.3 Não obstante o previsto no item acima, a Gestora, os Executivos da Gestora ou suas Afiliadas somente poderão transferir suas Cotas (total ou parcialmente) mediante aprovação de Cotistas (excluído a Gestora, os Executivos da Gestora e suas Afiliadas) que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, reunidos em Assembleia Especial, e desde que seja observado o Direito de Preferência. As restrições previstas neste item não serão aplicáveis no caso de transferência de Cotas para quaisquer Afiliadas da Gestora ou dos Executivos da Gestora, desde que sejam observadas as regras previstas no item 6.15 abaixo.

6.15 Direito de Preferência. O Cotista que desejar alienar suas Cotas para terceiros ou outros Cotistas (“Potencial Adquirente”), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta do Potencial Adquirente.



A Administradora, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de tal comunicação, convocará, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta do Potencial Adquirente, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência e eventuais sobras ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial (“Direito de Preferência”). Caso mais de um Cotista manifeste sua intenção de adquirir as Cotas objeto da referida oferta (“Cotas Ofertadas”), a alienação das Cotas será realizada com base na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares.

- 6.15.1 Caso a Assembleia Especial prevista no item acima não seja instalada ou caso não sejam adquiridas todas as Cotas ofertadas por meio do exercício do Direito de Preferência, as Cotas poderão ser livremente alienadas ao Potencial Adquirente, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas, e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi (ou deveria ter sido realizada, caso não seja instalada) a Assembleia Especial. Caso tal prazo seja ultrapassado, deverão ser novamente observados os procedimentos deste item.
- 6.15.2 Não obstante o disposto nos itens acima, os Cotistas poderão transferir a totalidade ou parte de suas Cotas para quaisquer de suas Afiliadas, sem necessidade de observar o Direito de Preferência, desde que (i) a Administradora e os demais Cotistas sejam notificados previamente sobre tal Transferência com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, observada que tal notificação deverá conter a qualificação completo da respectiva Afiliada junto com evidências satisfatórias das condições financeiras da respectiva Afiliada (preferencialmente suas demonstrações financeiras), que comprovem que as condições financeiras da Afiliada são no mínimo iguais ao do Cotista alienante; (ii) a Afiliada assine o termo de adesão ao Regulamento e se obrigue a cumprir todas as disposições aqui previstas; (iii) a Afiliada assine uma declaração no sentido de que está cumprindo as disposições das Leis Anticorrupção.
- 6.15.3 A Administradora deverá receber cópia da documentação prevista no item acima, bem como cópia da respectiva documentação que regulou a Transferência das Cotas do Cotista para a sua respectiva Afiliada.
- 6.15.4 A Transferência em desacordo com as disposições deste Anexo não serão válidas e a Administradora e o Custodiante deverão abster-se de averbá-las nos registros da Classe, incluindo, mas não se limitando no extrato da conta de depósito.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em



especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Ilíquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável, incluindo, exclusivamente em relação aos Cotistas Classe B, a Taxa de Performance, observado a regulamentação aplicável.

7.2.3 Antes de realizar a amortização prevista nos itens acima, a Administradora deverá enviar uma notificação aos Cotistas com pelos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que deverá conter: (i) identificação da origem dos rendimentos provenientes de tal amortização (com uma discriminação individual da composição de cada item que compõe tal amortização); (ii) componentes dos rendimentos; (iii) o valor bruto da amortização e o valor líquido após a dedução dos respectivos impostos e (iv) caráter da amortização.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



8 LIQUIDAÇÃO

8.1 A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Especial.

8.1.1 No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas as taxas e quaisquer outras despesas da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.1.2 Imediatamente antes da liquidação da Classe Única, a Gestora deverá pagar aos Cotistas Classe B, na proporção das Cotas Classe B detidas, se houver, qualquer Montante a Restituir. Para garantir o pagamento do Montante a Restituir será constituída pelos sócios da Gestora, nos termos do acordo operacional firmado com a Administradora, fiança solidária em favor dos Cotistas.

8.2 **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

8.3 **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.4 **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.4.1 **Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.4.2 **Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores



Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

- 8.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas Subscritas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.

(vii)	a alteração deste Anexo I ao Regulamento, exceto em decorrência de matérias que, embora alterem este Anexo I, estejam sujeitas a quórum de aprovação específico;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas da Classe Única.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Mais de 2/3 (dois terços) do total das Cotas Subscritas da Classe Única.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Mais de 2/3 (dois terços) do total das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xiv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xv)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xvi)	a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pela Classe.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xvii)	o encerramento antecipado do Período de Investimento,	Mais de 75% das Cotas Subscritas da Classe Única.

	conforme previsto no item 4.21 deste Anexo.	
(xviii)	A restauração do Período de Investimento após um Evento de Pessoa Chave, conforme previsto no item 4.21.3 deste Anexo.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xix)	a aprovação do Coinvestidor e de investimentos a serem realizados pela Classe Única em conjunto com o Coinvestidor na hipótese prevista no item 4.12 deste Anexo.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xx)	alteração da política de investimento da Classe Única.	Mais de 75% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxi)	realização de investimento em único emissor ou emissores do mesmo grupo econômico que ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido previsto no item 4.7 deste Anexo.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxii)	realização de investimentos (ou qualquer outra forma de compra de participação) em fundos de investimento que estabeleça o pagamento de taxas de administração ou performance a serem pagas a qualquer Pessoa.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxiii)	realização de investimentos em qualquer Parte Indenizadora - Portfolio domiciliada no exterior (conforme conceito do item 6.2 do Regulamento), até o montante de 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxiv)	realização de operações com derivativos que não sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira da Classe Única.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.

(xxv) realização de investimentos em Companhias Alvo que possuam ações listadas em bolsa de valores, exceto na hipótese de investimento no âmbito de uma oferta pública inicial de ações de Companhias Investidas que tenham recebido investimento da Classe Única até o primeiro protocolo da oferta perante os respectivos órgãos reguladores.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxvi) realização de investimentos após o término do Período de Investimento em que o Cotistas sejam obrigados a aportar um montante que ultrapasse 50% do Capital Comprometido (considerado em agregado).	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xxvii) contratação ou substituição do Auditor Independente, caso o novo auditor não seja uma das seguintes empresas: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PWC, BDO ou Grant Thornton.	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será



realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Tendo em vista que o Fundo possui uma Classe Única, os Encargos do Fundo, descritos no Capítulo IV do Regulamento serão considerados os Encargos da Classe Única.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista,



ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xi) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo.
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;



- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE PERDA TOTAL OU PARCIAL DO INVESTIMENTO.** Investir em fundos de investimento em participações envolve alto grau de risco, de forma que os potenciais investidores do Fundo podem sofrer uma perda completa de seus investimentos;
- (xxi) **RISCO JURÍDICO.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento e deste Anexo poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos;
- (xxii) **RISCO DE FALTA DE HISTÓRICO DE OPERACIONAL.** O Fundo é uma entidade recém-constituída. Como tal, não possui um histórico operacional que possa ser avaliado por potenciais investidores. Consequentemente, um investidor em potencial deve avaliar o programa de investimentos da Classe Única considerando que não há qualquer garantia de que a Gestora será capaz de implementar a estratégia de investimentos do Fundo, total ou parcialmente;
- (xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xxiv) **RISCOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AO SETOR DE MINERAÇÃO.** As Companhias Investidas poderão enfrentar dificuldades e altos custos para cumprir as leis, regras e normas aplicáveis às suas atividades no setor de mineração, incluindo sem limitação para a obtenção de licenças ambientais, o que poderá impactar significativamente as atividades e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, da Classe Única;
- (xxv) **RISCO DE CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS.** Certas atividades no setor de mineração podem gerar riscos à saúde dos trabalhadores. Contingências trabalhistas e custos para condução de processos trabalhistas podem impactar significativamente os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, da Classe Única;
- (xxvi) **RISCO DA INCAPACIDADE DE CUMPRIR REQUISITOS ADICIONAIS DE SEGURANÇA OU DE OBTER AS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS.** As regras sobre segurança de barragens estão ficando mais



rigorosas após o rompimento recente de barragens no Brasil. Se alguma das barragens de titularidade das Companhias Investidas for incapaz de cumprir os requisitos de segurança ou se a Companhia Investida não for capaz de obter a certificação necessária para qualquer uma de suas barragens, pode suspender as operações e evacuar a área em torno dessa barragem, realocar comunidades e tomar outras ações de emergência. Essas medidas são custosas, podem afetar adversamente os negócios e condição financeira das Companhias Investidas e causar danos às suas respectivas reputações;

(xxvii) **RISCO DE ROMPIMENTO DE BARRAGENS E OUTROS DESASTRES AMBIENTAIS.** As Companhias Investidas podem ser titulares de barragens de rejeitos e estruturas similares para fins de lavra de minério. O rompimento de qualquer uma dessas estruturas, ou a ocorrência de qualquer outro tipo de desastre ambiental atribuível às Companhias Investidas, poderá causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais, e poderia ter efeitos adversos relevantes sobre os negócios e reputação das Companhias Investidas; e

(xxviii) **RISCOS OPERACIONAIS DA EXPLORAÇÃO OU LAVRA.** Os negócios das Companhias Alvo podem estar sujeitas a vários riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações, tais como, sem limitação: (i) condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior; (ii) condições minerárias adversas podem atrasar ou dificultar a capacidade de produzir a quantidade esperada de minerais e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear reajustes nos preços; (iii) mudanças nas condições de mercado ou nas regulamentações podem afetar as perspectivas econômicas de uma operação e torná-la incompatível com a estratégia comercial da Companhia Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos poderá afetar negativamente os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, da Classe Única.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas



das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo Companhia Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Companhia Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários das Companhias Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo



entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.2 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.2.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. PÚBLICO ALVO DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Regulamento, no Anexo I e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração conforme tabela abaixo, ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerando as Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, a partir da primeira integralização de Cotas (“Taxa de Administração”).

Patrimônio Líquido	Remuneração (% PL a.a)
Até R\$184 milhões	0,18%
De R\$184 milhões a R\$208 milhões	0,16%
Acima de R\$208 milhões	0,14%

2.2. A Taxa de Administração acima não compreende a Taxa de Gestão do Fundo.

Taxa de Gestão

2.3. Não será devida a Taxa de Gestão do Fundo pelos Cotistas Subclasse A.

Taxa de Performance

2.4. Não será devida Taxa de Performance ao Gestor pelos Cotistas Subclasse A.

Taxa de Custódia

2.5. Será devida Taxa de Custódia pelos Cotistas Subclasse A, que deverá ser calculada e provisionada conforme o disposto no Anexo da Classe.



APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO DAS COTAS SUBCLASSE B

1.1. As Cotas Subclasse B poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Regulamento, no Anexo I e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração conforme tabela abaixo, ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerando as Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, a partir da primeira integralização de Cotas (“Taxa de Administração”).

Patrimônio Líquido	Remuneração (% PL a.a)
Até R\$184 milhões	0,18%
De R\$184 milhões a R\$208 milhões	0,16%
Acima de R\$208 milhões	0,14%

2.2. A Taxa de Administração acima não compreende a Taxa de Gestão do Fundo.

Taxa de Gestão

2.3. **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração, devida pelos Cotistas Subclasse B, correspondente a (“Taxa de Gestão”):

(i) durante o Período de Investimento, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total do Capital Comprometido à Classe Única pelos Cotistas Subclasse B, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a partir da Primeira Integralização; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento e/ou durante a Suspensão do Período de Investimento e até o encerramento do Período de Investimento conforme previsto no item 4.21.5 deste Anexo, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o (A) (i) a soma do valor nominal total do capital investido pelos Cotistas Subclasse B em cada Valor



Mobiliário ou (ii) o valor atualizado de cada Valor Mobiliário, conforme definido pela Administradora nos termos da regulamentação aplicável, proporcionalmente pelos Cotistas Subclasse B, considerando quaisquer Valores a Reduzir, entre “i” e “ii” o que for menor, calculado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, excluídos deste cálculo os Valores Mobiliários objeto de desinvestimento integral, ponderado pelo (B) percentual do Patrimônio Líquido atribuído aos Cotistas Subclasse B. Caso haja a alienação de parte (mas não todo) os Valores Mobiliários relativos a um determinado investimento, o valor indicado no item (A) acima deverá ser multiplicado por uma fração, cujo numerador será o valor do capital investido na parcela alienada de tais Valores Mobiliários, e cujo denominador será o valor total investido em tais Valores Mobiliários pela Classe Única. Para fins deste Contrato “Valores a Reduzir” significa, a qualquer momento e em relação a quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, o valor determinado pelo Administrador, pelo qual a soma do valor de face do capital investido em quaisquer Valores Mobiliários deve ser reduzido para refletir uma perda do valor recuperável (*impairment*) relevante e de longo prazo do referido investimento.

2.4. Na primeira data de integralização das Cotas Subclasse B de cada Cotista Subclasse B, a Classe deverá pagar à Gestora um valor a título de Taxa de Gestão correspondente ao valor do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Subclasse B, multiplicado por uma fração cujo numerador será quantidade de dias corridos compreendidos entre a data de integralização de Cotas e o final do trimestre calendário, e o denominador será 90.

Taxa de Performance

2.5. Será devido à Gestora pelos Cotistas Subclasse B uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance uma taxa de performance calculada de acordo com o disposto nesta Cláusula:

- (i) Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas Subclasse B, correspondente à quantidade de Cotas Subclasse B subscritas multiplicado pelo respectivo preço de integralização, corrigido pela variação positiva do *Hurdle Rate* no período compreendido entre a respectiva data de integralização e a data de apuração, seja por meio de amortização de Cotas Subclasse B ou dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe Única, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance;
- (i) Após a distribuição aos Cotistas Subclasse B de 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas Subclasse B, calculado na forma acima, quaisquer montantes adicionais devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse B ou dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe Única, deverão ser pagos exclusivamente à Gestora, até o montante correspondente a 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre a diferença entre o montante integralizado das Cotas Subclasse B corrigido pelas variações das posições de venda da taxa de câmbio do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) e o montante retornado aos Cotistas Subclasse B, devidamente corrigidos pela variação positiva do *Hurdle Rate* a partir da respectiva data de integralização e, a partir de então, observando a seguinte proporção: (a) 80,00% (oitenta inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas Subclasse B, a título de amortização de Cotas



Subclasse B; e (b) 20,00% (vinte inteiros por cento) serão pagos a Gestora a título de Taxa de Performance.

- 2.5.1. A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Hurdle Rate.

Taxa de Custódia

- 2.6. Será devida Taxa de Custódia pelas Cotas Subclasse B, que deverá ser calculada e provisionada conforme o disposto no Anexo da Classe.



ANEXO I-A - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas) classes de Cotas, denominadas cotas classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e cotas classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ”), cujas características estão descritas no Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	400.000 (quatrocentas mil) cotas, sendo: Cotas Classe A: 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas Classe B: 80.000 (oitenta mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 09 (nove) meses contados da data de início da Oferta, que poderá ser prorrogado mediante a recomendação da Gestora e aprovação do coordenador líder da oferta, observado que após a integralização de qualquer Cota, a prorrogação do prazo da Oferta dependerá de aprovação de Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo. Não obstante o disposto acima, o prazo de duração da oferta deverá obedecer ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º e no artigo 8-A, ambos da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).
TAXA DE INGRESSO	<p>Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão dos investidores que subscreverem Cotas da Classe A até o dia 31 de maio de 2021. Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão dos investidores que subscreverem Cotas da Classe B até o dia 30 de abril de 2020.</p> <p>Para as cotas da Classe A, será devida por cada Cotista que subscrever novas cotas após 31 de maio de 2021 taxa de ingresso correspondente ao valor das chamadas de capital já realizadas multiplicado por 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculado pro rata temporis, base 252 dias úteis, entre (i) a data em que cada uma dessas chamadas de capital deveria ter sido realizada pelo Novo Cotista, considerando as datas históricas das chamadas de capital realizadas para a Classe B, e (ii) a data da referida chamada de capital ao Novo Cotista.</p> <p>Para as cotas da Classe B, será devida por cada Cotista que subscrever novas cotas após 30 de abril de 2020 taxa de ingresso correspondente ao valor das chamadas de capital já realizadas multiplicado por 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculado pro rata temporis, base 252 dias úteis, entre (i) a data em que cada uma dessas chamadas de capital deveria ter sido realizada pelo Novo Cotista, considerando as datas históricas das chamadas de capital realizadas para a Classe B, e (ii) a data da referida chamada de capital ao Novo Cotista.</p> <p>A Taxa de Ingresso será calculada por Cota subscrita e será acrescido ao Preço de Integralização referido acima, sendo devida por todas as classes e revertida para o Fundo.</p>

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO B - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas) classes de Cotas, denominadas cotas classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e cotas classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ”), cujas características estão descritas no Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe B
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (hum mil de reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	<p>(i) <u>Regime</u>: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;</p> <p>(ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais; e</p> <p>(iii) <u>Coordenador Líder</u>: TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.</p>
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (hum mil de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	<p>As Cotas da 2ª Emissão serão emitidas a partir do dia 17 de junho de 2022, após superado o período de lock up de 4 (quatro) meses, nos termos do Art. 9º da CVM 476 e, deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 09 (nove) meses contados da data de início da Oferta, que poderá ser prorrogado mediante a recomendação da Gestora e aprovação do coordenador líder da oferta, observado que após a integralização de qualquer Cota, a prorrogação do prazo da Oferta dependerá de aprovação de Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.</p> <p>Não obstante o disposto acima, o prazo de duração da oferta deverá obedecer ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º e no artigo 8-A, ambos da Instrução CVM 476.</p>
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil de reais).
<u>TAXA DE INGRESSO</u>	<p>Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão dos investidores que subscreverem Cotas da Classe A até o dia 31 de maio de 2021. Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão dos investidores que subscreverem Cotas da Classe B até o dia 30 de abril de 2020.</p> <p>Para as cotas da Classe A, será devida por cada Cotista que subscrever novas cotas após 31 de maio de 2021 taxa de ingresso correspondente ao valor das chamadas de capital já realizadas multiplicado por 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculado pro rata temporis, base 252 dias úteis, entre (i) a data em que cada uma dessas chamadas de capital deveria ter sido realizada pelo Novo Cotista, considerando as datas históricas das chamadas de capital realizadas para a Classe B, e (ii) a data da referida chamada de capital ao Novo Cotista.</p> <p>Para as cotas da Classe B, será devida por cada Cotista que subscrever novas cotas após 30 de abril de 2020 taxa de ingresso correspondente ao valor das chamadas de capital já realizadas multiplicado por 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculado pro rata temporis, base 252 dias úteis, entre (i) a data em que cada uma dessas chamadas de capital deveria ter sido realizada pelo Novo Cotista, considerando as datas históricas das chamadas de capital realizadas para a Classe B, e (ii) a data da referida chamada de capital ao Novo Cotista.</p> <p>A Taxa de Ingresso será calculada por Cota subscrita e será acrescido ao Preço de Integralização referido acima, sendo devida por todas as classes e revertida para o Fundo.</p>

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)